

#### INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00004920-0

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça com atribuição na Curadoria do Consumidor, com atuação regional nessa matéria, e o estabelecimento comercial Supermercado Hiperselect [Hiper Select Supermercados Ltda.], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 03.650.831/0001-05, localizada na Rodovia Dr. Antônio Luiz Moura Gonzaga, n. 2.797, Rio Tavares, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88048-301, neste ato representada por José Carlos Gonçalves, brasileiro, CPF 755.166.169-72, residente Rua Rosália Paulinha Ferreira 5080, Florianópolis, doravante denominada COMPROMISSÁRIA nos autos do Inquérito Civil n. 06.2022.00004920-0, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85, artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, art. 19 do Ato n. 335/2014/PGJ, e o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, na condição de anuente, representado pelo Tenente Marcel Pittol Trevisan, Chefe do Poder de Polícia da Seção de Segurança Contra Incêndio do 1° BBM, têm entre si justo e acertado o sequinte:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece no artigo 5º, inciso XXXII, que o estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses difusos da sociedade por meio do artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/93); artigo 90, inciso VI, alínea "b", da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (Lei Complementar n. 738/2019), e artigo 1º, inciso II, da Lei n. 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, da saúde e da



segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6°, II, do Código de Defesa do Consumidor:

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto n. 1.908/22, que aprova as normas de segurança contra incêndio no Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Estadual n. 16.157/13, regulamentada pelo Decreto n. 1957/13, que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico no Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil instaurado sob o n. 06.2022.00004920-0 versando sobre eventuais irregularidades no estabelecimento Supermercado Hiperselect, em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico;

**CONSIDERANDO**, por fim, a expressa demonstração de interesse da **COMPROMISSÁRIA** em pactuar o que adiante segue, e que "o compromisso de ajustamento é garantia mínima, não limite máximo de responsabilidade";

**RESOLVEM CELEBRAR TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, no curso do Inquérito Civil n. 06.2022.00004920-0, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6°, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tendo como compromisso obrigações de fazer e não fazer pela **COMPROMISSÁRIA**, consistentes na adoção de medidas a fim de que o estabelecimento regularize no tocante das normas de segurança contra incêndio.



## DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA 1ª - A **COMPROMISSÁRIA** assume a obrigação de adequar-se às normas de segurança contra incêndio estabelecidas no Decreto-Lei Estadual nº 1.908, de 9 de maio de 2022, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.157/2013, que prevêem a necessidade de existência de sistemas preventivos e de proteção contra incêndio.

CLÁUSULA 2ª - A **COMPROMISSÁRIA** assume a obrigação de fazer, consistente em regularizar, em todas as suas instalações, as alterações descritas no laudo de exigências elaborado pelo Corpo de Bombeiros [p. 51/56], emitido em razão da fiscalização realizada em 25/7/2022, constantes no Auto de Fiscalização AF8105001756A/22, assim como as que se fizeram necessárias para a obtenção das licenças para funcionamento.

CLÁUSULA 3ª - A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a apresentar ao Corpo de Bombeiros Militar, no prazo máximo de 60 dias, a partir da presente data:

- I) o laudo do teste de estanqueidade da rede de GLP, com ART, o laudo de funcionamento de alarme, com ART, o plano de implantação da brigada de incêndio, como, também, equipar os hidrantes da edificação com ao menos duas chaves de mangueira cada;
- II) com relação ao terraço superior, inserir placa de "acesso restrito" no hall da escada na laje técnica, no acesso ao piso superior, bem como atualizar o PPCI com execução de escada de acesso ao terraço diferente do previsto (lance único ao invés de duplo);
- III) com relação à laje técnica, atualizar o PPCI com alteração de layout, em área próxima da escada ao terraço superior;
- IV) com relação ao mezanino, atualizar o PPCI com alteração de layout com compartimentação de espaço de circulação próximo ao refeitório e alteração em rotas de fugas, além de dimensionar os sistemas no espaço alterado. Também, deve sinalizar com pintura de solo o extintor PQS e inserir luminária de emergência em frente à escada interna;
  - V) com relação ao segundo pavimento, deverá inserir porta "de



segurança" junto às saídas de emergência laterais, além das portas tipo P-30 de abertura interna, bem como inserir placas de saída de emergência e de "acesso restrito a funcionários" nos locais indicados, ventilações, luzes de emergência, corrimão em ambos os lados da rampa da doca, além de atualizar o PPCI com alteração de layout e executar plano de emergência junto ao hall de acesso principal;

VI) com relação ao primeiro pavimento, atualizar o PPCI com alterações de layout, inserir placas de saída de emergência, bem como, manutenir tubulação de GLP sobre o reservatório da cisterna/estacionamento de motos;

VII) com relação à central de GLP, implementar reservatórios de GLP conforme previsto em PPCI;

VIII) por fim, com relação aos hidrantes, informar o diâmetro correto das mangueiras nos hidrantes.

Parágrafo Primeiro – Simultaneamente à execução das adequações, a **COMPROMISSÁRIA** deverá protocolar pedido de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros para que realize a vistoria na edificação.

Parágrafo Segundo – Em caso de indeferimento da vistoria do Corpo de Bombeiros, será deferido o prazo adicional de 90 dias para os ajustes finais, contando a partir da data do indeferimento pelo CBM.

Cláusula 4ª - O Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina compromete-se a fiscalizar o estabelecimento e adotar medidas administrativas cabíveis a fim que a **COMPROMISSÁRIA** regularize as normas de segurança e incêndio estabelecida pela legislação vigente, comunicando ao Ministério Público eventuais irregularidades verificadas.

## DA MULTA

Cláusula 5ª - Qualquer violação ao presente TAC sujeitará a **COMPROMISSÁRIA** ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 por ocorrência, depois de vencido os prazos acima, cujo valor será atualizado desde o dia de cada prática infracional até o efetivo desembolso, sendo o montante

29ª Promotoria de Justica da Comarca da Capital



destinado ao Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa incidirá de forma independente para cada obrigação detalhada nas cláusulas deste instrumento, que porventura venham a ser descumpridas.

Parágrafo Segundo – O valor da multa não exime a compromissária de dar andamento à execução da obrigação não adimplida.

Parágrafo Terceiro – Não sendo efetuado o depósito do valor da multa, sua cobrança será realizada pelo Ministério Público, com atualização monetária e juros de 1% ao mês sobre o que deveria ser depositado.

Parágrafo Quarto – O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a execução específica das obrigações assumidas.

Parágrafo Quinto – O presente Termo de Compromisso de Conduta poderá ser protestado, em caso de seu descumprimento.

Cláusula 6ª - O Ministério Público do Estado de Santa Catarina compromete-se a não adotar qualquer medida judicial cível contra a **COMPROMISSÁRIA**, com referência ao ajustado, caso venha a ser cumprido o disposto neste instrumento.

Cláusula 7ª - Todas as cláusulas previstas no presente Termo têm aplicação imediata, a despeito da remessa posterior ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cláusula 8ª - O Ministério Público do Estado de Santa Catarina poderá, a qualquer tempo, com a devida anuência do(s) signatário(s), diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta,



determinando outras providências que se fizerem necessária, ficando autorizado, neste caso, a dar prosseguimento ao Inquérito Civil, eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público, em decorrência deste instrumento.

Cláusula 9ª - Em caso de não execução dos compromissos previstos nas cláusulas anteriores, o Ministério Público providenciará a imediata execução judicial do presente título e/ou o manejo de Ação Civil Pública, a seu critério, sem prejuízo das sanções administrativas e penais a serem aplicadas.

Cláusula 10 - A **COMPROMISSÁRIA** fica ciente de que o cumprimento das obrigações constantes do presente termo não a dispensa de satisfazer qualquer outra exigência prevista na legislação, tampouco de cumprir qualquer imposição de ordem administrativa.

As partes elegem o foro de Florianópolis para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO.

Não constitui condição de eficácia do presente TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, conforme previsão do art. 35 do Ato n. 395/2018/PGJ, a homologação, pelo eg. Conselho Superior do Ministério Público, do arquivamento do Inquérito Civil respectivo, ficando a empresa **COMPROMISSÁRIA** ciente, assim, da instauração, desde já, de procedimento administrativo de fiscalização do TAC firmado.

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em 3 vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e art. 1° da Resolução n° 179/2017 do Conselho Superior do Ministério Público e art. 784, IV e XII, do Código de Processo Civil.

Ficam, desde logo, os presentes, cientificados de que este Inquérito Civil, será arquivado, procedendo-se à abertura de procedimento administrativo próprio para fiscalização das obrigações acima assumidas.





Florianópolis, 01 de março de 2023.

# WILSON PAULO MENDONÇA NETO PROMOTOR DE JUSTIÇA

[assinado digitalmente]

José Carlos Gonçalves Compromissário/a

Tenente Marcel Pittol Trevisan Chefe do Poder de Polícia da Seção de Segurança Contra Incêndio - 1° BBM

Fernando Rodrigues Silva ADVOGADO OAB/SC 16.724